



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

SMGP/65
15/02/16

INDICAÇÃO Nº 16.611

5 FEV 2016
A.T.

Alteração do Estatuto do Servidor Público de Jundiaí, para prever casos de licença remunerada para participação em cursos no exterior.

SMRI



INDICO ao Chefe do Executivo que sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para promover alteração no Estatuto do Servidor Público de Jundiaí, para prever casos de licença remunerada para participação em cursos no exterior.

Sala das Sessões, em 02 de fevereiro de 2016.

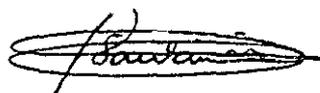
PAULO SERGIO MARTINS

"PAULO SERGIO – Delegado"

SMRI/DAP

Em, 04.02.2016

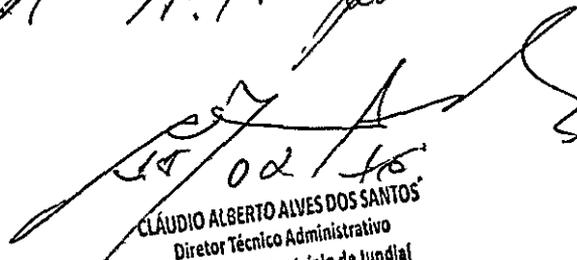
À SMGP, para análise e manifestação.



FÁBIO DE ARAÚJO SANTANA

Diretor de Assuntos Parlamentares

À A.T. para análise e manifestação.



CLÁUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS
Diretor Técnico Administrativo
Prefeitura do Município de Jundiá



SMGP/AT, 16 de Fevereiro de 2016.

Sr. Diretor Técnico-Administrativo

Ref.: Indicação nº 16.611/2016

Câmara Municipal de Jundiaí

Considerando o teor da Indicação nº 16.611, que versa sobre a alteração do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, para prever casos de licença remunerada para participação em cursos no exterior, apresentamos as seguintes informações:

O Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais atualmente possui a seguinte redação:

"Art. 49 - O funcionário não poderá ausentar-se para estudo ou missão de qualquer natureza, com ou sem vencimentos, sem prévia autorização ou designação do Prefeito.

§1º - O funcionário designado para estudo ou aperfeiçoamento fora do Município, com ônus para os cofres municipais, ficará obrigado a prestar serviços ao Município por tempo igual ao dobro do período de afastamento, devendo ser assinado termo de compromisso.

§2º - Não cumprido o compromisso, o Município será indenizado da quantia total despendida com a viagem, incluídos os vencimentos e as vantagens recebidos".



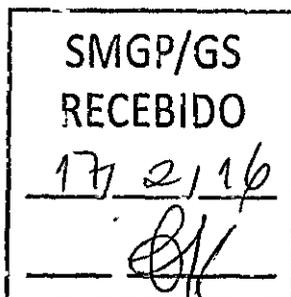
Neste sentido, é necessário que o interessado comprove que o estudo ou missão, previsto no artigo 49 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (descrito acima), está relacionado às atividades/funções desempenhadas pelo servidor nesta Municipalidade, a fim de se verificar o interesse público na participação do evento.

Além disso, é necessária autorização prévia do Titular da Pasta onde o servidor estiver lotado, para que posteriormente siga ao Sr. Prefeito Municipal para deliberação, seguindo a regra estabelecida artigo 49, caput, da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010.

Apresentadas as informações acima, encaminhe-se ao Sr. Diretor Técnico-Administrativo para ciência e apreciação.


Simone Braz Santos

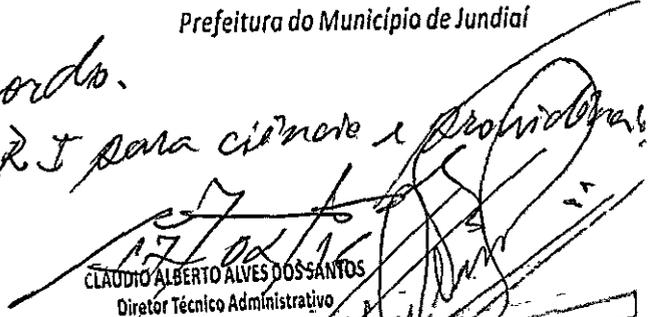
Assessoria Técnica - SMGP




Márcia Maria Hortêncio
Chefe da Assessoria Técnica
Prefeitura do Município de Jundiaí

De acordo.

À SMR.T para ciência e aprovação.


17/02/16
CLAUDIO ALBERTO ALVES DOS SANTOS
Diretor Técnico Administrativo
Prefeitura do Município de Jundiaí